

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 80/2010

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/05/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24/05/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4102/2010

Lei nº 4.150, de 25 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4150 DE 25 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais, podendo os projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até 31/12/2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	08 PARCELAS	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.575,00	R\$ 20.600,00
Casa do Adolescente	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
Artsol	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 2.375,00	R\$ 19.000,00
CIEB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
APAE	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
GLAV	R\$ 1.925,00	R\$ 15.400,00
GAIB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
Total.....		R\$ 175.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura a 25 de maio de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/245/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/05, o Projeto de Lei 76/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Comunico-lhe ainda que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada na data de ontem também, o Projeto de Lei 80/2010 e a Mensagem ao Projeto de Lei 81/2010, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 4101, 4102 e 4103/2010.

Atenciosamente.

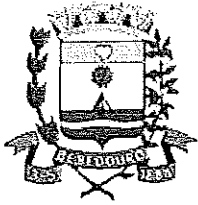

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4102/2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.137, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais, podendo os projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até 31/12/2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	08 PARCELAS	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.575,00	R\$ 20.600,00
Casa do Adolescente	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
Artsol	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 2.375,00	R\$ 19.000,00
CIEB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
APAE	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
GLAV	R\$ 1.925,00	R\$ 15.400,00
GAIB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
	Total.....	R\$ 175.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 80/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação artigo 1º da Lei Municipal n. 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.

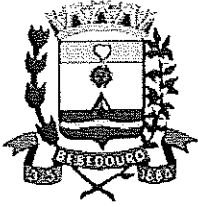

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 80/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação artigo 1º da Lei Municipal n. 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Reguladora

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 80/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação artigo 1º da Lei Municipal n. 4.137, de 20 de
abril de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e couzinhamento*

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.


Paulo Aurelio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010
OEP/0347/2010

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, para esta data, após a Sessão Ordinária, para aprovação do Projeto de Lei nº 80/2010 e a Mensagem ao Projeto de Lei nº 81/2010.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

SISCAM

EMB19761/2010 24/05/10 16:43:5

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 080/2010. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.137, de 20 de abril de 2010, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.137, de 20 de abril de 2010 isto apenas para explicitar que os projetos que justificam o recebimento das subvenções referidas na Lei Municipal nº 4.137/2010 poderão ser executados em até 10 meses à partir da data da publicação desta lei ou até 31/12/2010.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, explicitar que os projetos que justificam o recebimento das subvenções referidas na Lei Municipal nº 4.137/2010 poderão ser executados em até 10 meses a partir da data da publicação desta lei ou até 31/12/2010, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade de dar-se nova redação à legislação em vigor conforme aponte a casuística e o interesse público.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de maio de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 19 de maio de 2010
OEP/0332/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre nova redação ao art. 1º da Lei 4137 de 20 de abril de 2010, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, aprovado pela Comissão de Finanças (cópia anexa), para que o atendimento das entidades, bem como de seus respectivos projetos não sofram nenhum prejuízo, em função do número de parcelas a serem executadas.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

6NB19745/2010 20/05/10 15:32:3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 80 / 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4137, de 20 de abril de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4137, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais, podendo os Projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até 31/12/2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ENTIDADES	08 PARCELAS	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.575,00	R\$ 20.600,00
Casa do Adolescente	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
Artsol	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 2.375,00	R\$ 19.000,00
CIEB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
APAE	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
DCA	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
GLAV	R\$ 1.925,00	R\$ 15.400,00
GAIB	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
	Total.....	R\$ 175.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.00.00-08.243.4001-2124.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de maio de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 24/05/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

"Deus seja Louvado"

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRÉSIDENTE

6ND19745/2010 20/05/10 15:32:3



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 12 de Maio de 2010.

Ofício nº 052/10

Exmo Sr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, fazendo uso de suas atribuições legais, vem através deste solicitar a V.Sa.a correção na Lei Municipal nº 4137 de 20 de abril de 2010, conforme apreciado pela Comissão de Finanças apresentada e aprovada por este colegiado em reunião extraordinária do dia 29 de abril de 2010, como segue-se abaixo:

ERRATA - Onde lê-se :

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente :

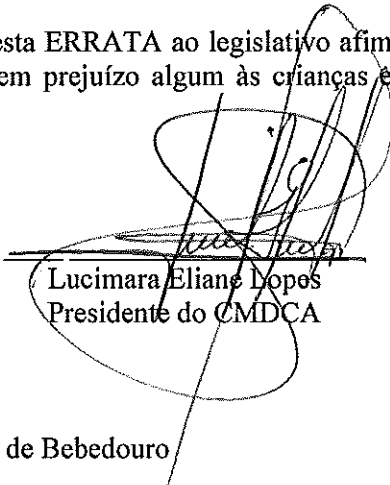
Passa-se à redação à :

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 parcelas mensais, podendo os Projetos aprovados serem executados em 10 meses a partir da data da publicação desta lei até ~~28/02/2011~~, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal do CMDCA - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente :

Considerando que a solicitação das alterações acima, dá-se para que o atendimento das Entidades, bem como de seus respectivos Projetos não sofram nenhum prejuízo, em função do número de parcelas a serem executadas, uma vez que já havia sido deliberada por este Colegiado e informado às mesmas.

Solicitamos que V.as. encaminhe em caráter de **urgência** esta ERRATA ao legislativo afim de que possamos resolver esta questão o quanto antes e sem prejuízo algum às crianças e adolescentes atendidos em nosso município.

Sem mais,


Lucimara Eliane Lopes
Presidente do CMDCA

Ilmo.Sr.

Josué Marcondes

Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Bebedouro

Telefone (17) 3342 8012 – email: cmdca.bebedouro@mdbrasil.com.br
Praça Abílio Manoel, 46 – Bebedouro/SP – CEP 14701-349

